



**Município de Nova Iguaçu**  
**Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu**

**PUBLICADO NO: JORNAL DE HOJE**  
**EM, 20 DE AGOSTO DE 2010.**

ATOS DA PREFEITA
<b>LEI Nº. 4.055, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.</b>
<b>"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.662, DE 15 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</b>
Autor: Prefeita Municipal
<b>A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:</b>
<b>Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.662, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:</b>
<b>"Art. 1º - (...)</b>
<b>§ 3º - Fica estabelecida a Gratificação de Atividade Especial de Trânsito - GAET, a ser percebida pelos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, em razão do exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, no valor de até 20% (vinte por cento) de seu vencimento-base, a ser paga mediante ato do Secretário Municipal de Trânsito e Serviços Públicos. (NR)</b>
<b>Art. 3º - (...)</b>
<b>II - Custear despesas com trânsito que visem à otimização do sistema viário de Nova Iguaçu, seu policiamento e fiscalização, bem assim a Gratificação de Atividade Especial de Trânsito - GAET, a ser percebida pelos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, em razão do exercício do poder de polícia administrativa de trânsito. (NR)"</b>
<b>Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</b>
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2010.

**Prefeitura do Município de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n.º 528**  
**Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210/190**